



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1058, de 06 de março de 2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia - APAE.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES - APAE, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 78.000,00 (sessenta e oito mil reais), mediante apuração de valor do exercício financeiro de 2013.

Parágrafo Primeiro: O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

Parágrafo Segundo: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

Parágrafo Terceiro – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES – APAE, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.

Artigo 2º: Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES -APAE, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta lei, no presente exercício serão suportadas por dotação orçamentária própria do município.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 06 de março de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 06/03/2013.

Data de Publicação